



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.194, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 08/11/2024.

**Matéria:** Altera o anexo da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar 2 (duas) vagas no cargo de Advogado da PGM no Quadro Geral de Servidores.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.194, de 2024, que altera o anexo da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar 2 (duas) vagas no cargo de Advogado da PGM no Quadro Geral de Servidores.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, a matéria encontra-se inserida na competência conferida ao Prefeito, conforme dispõe o inciso II, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. A criação, extinção ou alteração dos cargos públicos trata, substancialmente, de medida de mérito administrativo, onde o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a Administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo. Assim, mediante análise de conveniência e oportunidade é que o gestor poderá dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos e funções de sua estrutura funcional, visando o bom andamento dos seus trabalhos. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.194, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.194, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 06 de dezembro de 2024.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 06/12/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.194, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 06 de dezembro de 2024.

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CLJRF